



SUMÁRIO

• DECRETO 864-2021 - MANTEM REVOGADA A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA, FLEXIBILIZA MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, ATÉ 17.09.2021	2
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 3-DL-297-2021	2
• RESOLUÇÃO 52.2021 CMAS- DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL ORDINÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA	2
• RESOLUÇÃO 53.2021 CMAS - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ÀS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, PARA O EXERCÍCIO 2021.	4
• RESOLUÇÃO 54.2021 CMAS - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS ÀS ENTIDADES, CONFORME PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I, DEFINIDOS ANTERIORMENTE NA RESOLUÇÃO Nº 42. 2021.	5



DECRETO 864-2021 - MANTEM REVOGADA A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA, FLEXIBILIZA MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, ATÉ 17.09.2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pela Lei Orgânica do Município, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que à luz da Constituição Federal, o município de Teixeira de Freitas, como ente autônomo e independente, integrante do sistema federativo brasileiro, com sua autonomia constitucional, tem competência e autonomia para editar normas no âmbito de sua esfera material e legislativa.

Considerando que dentro do campo dessa autonomia, o município é competente para instituir ou deixar de instituir, medidas de restrição no combate à disseminação do coronavírus em seu território;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal manifestou entendimento no sentido de assegurar ao município, no âmbito de sua competência e em seu território, a prerrogativa de adotar ou não, medida restritiva durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem autorização do Ministério da Saúde ou do Governo do Estado, nos assuntos de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a revogação de medidas restritivas de locomoção noturna, que vedava a permanência e o trânsito de qualquer pessoa em vias públicas, equipamentos, locais e praças públicas, em vigor desde o dia 03/03/2021, no Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º. Ficam autorizados, em todo território do Município de Teixeira de Freitas, os eventos, reuniões e atividades do tipo:

- I - cerimônias de casamento, solenidades de formatura e eventos de aniversários,
- II - reunião técnica/profissional, do tipo: congressos, palestras, simpósios, treinamento e capacidade;
- III - eventos desportivos, coletivos e amadores, recreativos, atividades culturais, eventos de circos, passeatas.
- IV - atos religiosos litúrgicos e demais reuniões nos templos;

Parágrafo Único - Os eventos, reuniões e atividades referidos no *caput* deste artigo poderão ocorrer, desde que atendidos os requisitos a seguir:

- I - distanciamento social adequado, uso de máscaras e álcool/gel na entrada dos locais de reuniões;
- II - ventilação natural nos locais de reuniões e eventos;
- III - limite de ocupação máxima de 50% (cinquenta) por cento, da capacidade de acomodação do local.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários exigidos para os eventos e atividades descritas no artigo 2º.

Art. 4º. As atividades de comércio de rua, bares, lanchonetes e restaurantes com atendimento presencial, shopping, galerias de lojas e demais centros comerciais, poderão funcionar, com observância dos seguintes requisitos:

- I - higienização de ambientes interiores, mobiliários e equipamentos;
- II - espaçamento mínimo de 1,5 metros entre mesas e 1 metro entre bancos e cadeiras;
- III - proibição do uso de mesas e cadeiras nas calçadas externas do estabelecimento, praças e vias públicas próximas.
- IV - atendimento de clientes na quantidade suficiente de mesas e cadeiras existentes no interior do estabelecimento, com oferta de produtos aos clientes que estiverem assentados.
- V - possibilidade de apresentação musical do tipo voz e violão, limitada a uma pessoa, nos bares, restaurantes e similares, observando-se as regras dos incisos anteriores.

Art. 5º. As agências e instituições bancárias, correspondentes bancários, cooperativas de crédito, financeiras e casas lotéricas deverão manter permanente higienização dos ambientes internos, dispondo de álcool/gel ao consumidor e distanciamento mínimo de um 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas em filas de espera.

Parágrafo Quarto - Permanecem suspensos, por tempo indeterminado, o funcionamento dos estabelecimentos do tipo: boates, danceterias, bailes, baladas, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza.

Art. 6º. No exercício do Poder de Polícia, as Secretarias de Saúde, Infraestrutura e Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições, utilizarão dos seus órgãos de fiscalização e inspeção sanitária, postura e ambiental, para realizar as ações fiscalizadoras, nos dias úteis e finais de semana, com apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado da Bahia, garantindo assim o cumprimento das medidas impostas por esse Decreto e anteriores que ainda permanecem vigentes.

Art. 7º. O descumprimento ou desobediência às medidas contidas nesse Decreto, será caracterizado como infração, na forma do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal nº 15/1987 e demais dispositivos legais, sujeitando o infrator às penalidades e sanções cabíveis, inclusive, no que couber, interdição, apreensão de mercadorias, cassação de licença de funcionamento, que poderão ser adotadas até mesmo após o Estado de Emergência, dependendo do tempo de tramitação dos processos administrativos, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Identificada a infração, ao infrator, pessoa física ou jurídica, será aplicada multa no valor mínimo de 10 (dez) a máximo de 50 (cinquenta) VRM (Valor de Referência Municipal) vigente por cada infração, na forma do art. 178, da Lei Municipal nº 15/1987.

Parágrafo Segundo - Em sendo constatado pelos órgãos de fiscalização municipal a reincidência de estabelecimento comercial, restaurantes e/ou bares - já anteriormente notificados ou autuados - quanto a descumprimento das regras estabelecidas neste e em outros Decretos, além da multa, fica determinada a interdição do mesmo pelo prazo de 30 (trinta) dias, e imediata abertura de Processo Administrativo para eventual cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 8º. A qualquer momento, sempre que o grau de contaminação do COVID-19 tenha se agravado no Município, o Poder Público Municipal poderá adotar medidas mais restritivas de isolamento social, mediante a revogação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 17 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, em 31 de agosto de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 3-DL-297-2021

A Secretária Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - PMTF, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal nº 178/2021, tendo em vista a regularidade do Processo nº 1569/2021, HOMOLOGA a Dispensa nº 3-DL-297-2021, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) Prótese Mamária redonda de silicone em gel semissólido, 430ml superfície texturizada de projeção extra alta, para procedimento de reconstrução mamária à paciente (M.A.O), com diagnóstico de câncer de carcinoma ductal invasor da mama direita, a ser realizado pelo centro cirúrgico do HMTF/UNACON, em favor da empresa HPF SURGICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.532.076/0002-82, no valor total de R\$ 1.235,00 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais).

Teixeira de Freitas/BA, 31 de agosto de 2021.

Cristiane de Almeida Cerqueira Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO 52.2021 CMAS- DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL ORDINÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, na 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2021, no uso das competências que lhe confere o art. 77 da Lei Municipal nº 1019 de 29 de maio de 2018, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011,

CONSIDERANDO que nos dias 19 e 20 de agosto de 2021 foi realizada a 10ª Conferência Municipal Ordinária de Assistência Social, no município de Teixeira de Freitas, convocada por meio do Decreto CMAS nº 732, publicado no Diário Oficial do Município de 23 de junho de 2021, e alterado por meio do Decreto nº 763 de 09 de julho de 2021, também publicado em Diário Oficial do Município, que teve como tema "**Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**".

CONSIDERANDO que, estiveram reunidos/as representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, num total de 94 participantes credenciados, discutindo as deliberações dos cinco Eixos definidos, quais sejam: **EIXO 1** - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades; **EIXO 2** - Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e responsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais; **EIXO 3** - Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a



importância da participação dos usuários; **EIXO 4** – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social; e **EIXO 5** – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar as deliberações anexas, aprovadas na Plenária Final da 10ª Conferência Municipal Ordinária de Assistência Social do município de Teixeira de Freitas, realizada nos dias 19 e 20 de agosto de 2021, convocada por meio do Decreto CMAS nº 732, publicado no Diário

Oficial do Município de 23 de junho de 2021, e alterado por meio do Decreto nº 763 de 09 de julho de 2021, também publicado em Diário Oficial do Município, com o tema **“Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se;

Teixeira de Freitas – BA, 27 de agosto de 2021.

Marielly Renor de Souza Martins Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO DA RESOLUÇÃO CMAS Nº 52 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Propostas Aprovadas na Plenária Final

EIXO I

Propostas para o Município:

Ordem	Proposta
1ª	Fortalecer E Incrementar A Intersetorialidade Como Estratégia De Gestão Visando A Garantir A Proteção Integral A Família E Indivíduos.
2ª	Instituir Fórum Municipal De Articulação Do Acompanhamento Das Famílias Entre As Políticas Públicas De Assistência Social, Saúde E Educação, Para Monitoramento E Avaliação Dos Serviços E Benefícios, Como Também Garantir A Qualidade.

Propostas para o Estado:

Ordem	Proposta
1ª	Garantir A Relação Intersetorial Entre As Políticas De Assistência Social, Saúde E Previdência Social – Integrantes Da Seguridade Social- E Com A Educação E Trabalho E Emprego, Visando A Garantia De Direitos Sociais.
2ª	Ampliar A Oferta Dos Cursos Para Todos Trabalhadores Do Suas Contemplando Profissionais De Nível Médio E Superior.

Proposta para a União:

A proposta deste Eixo foi suprimida pela plenária.

EIXO II

Propostas para o Município:

Ordem	Proposta
-------	----------

1ª	Garantir A Alteração Da Lei 1.019/2018 Do Suas Incluindo No Seu Texto O Efetivo Repasse De Recurso Financeiro De 10% Sobre A Receita Líquida, A Fim De Garantir Direitos E Fortalecer O Suas.
2ª	Garantir A Destinação Do Percentual Mínimo De 3% Do Cofinanciamento Municipal Pactuado No Plano De Ação Para A Proteção Especial De Alta Complexidade.
3ª	Fortalecer E Utilizar A Vigilância Socioassistencial Para Identificar Demandas, Organizar Ofertas E Custos De Serviços Para Garantir Direitos E Proteção Social.

Propostas para o Estado:

Ordem	Proposta
1ª	Garantir O Piso De 5% Da Receita Líquida Para A Política De Assistência Social.
2ª	Garantir A Repactuação Junto Ao Estado Do Cofinanciamento Dos Benefícios Eventuais.

Propostas para a União:

Ordem	Proposta
1ª	Garantir A Revogação Da Pec 95.
2ª	Garantir A Alteração Da Lei 10.741/2003, Para Que A Contribuição Do Acolhido Em “Iupi” Seja Baseado No Seu Grau De Dependência. 100% Para Iii 90% Para Grau Ii 80 % Para Grau I
3ª	Garantir A Recomposição Do Orçamento Federal Das Ofertas De Serviços, Projetos E Programas E Assegurar Que As Receitas Da Política De Assistência Social E Suas Despesas Com O Pessoal Não Sejam Computados Para Fins Dos Limites Estabelecidos Na Lei De Responsabilidade Fiscal.

EIXO III

Propostas para o Município:

Ordem	Proposta
1ª	Garantir A Efetivação Da Capacitação Continuada Dos Trabalhadores Dos Suas, Conselheiros E Representantes Das Entidades Socioassistenciais E Usuários.
2ª	Garantir A Criação De Mecanismo De Divulgação Dos Serviços, Programas, Projetos E Benefícios Da Política Pública De Assistência Social Por Meio De Divulgação (Rádio, Revista, Informes Da Smas E Mídia Escrita).



3ª	Implantação De Ouvidoria Suas, Para Atender As Demandas Da Sociedade Civil, Entidades E Conselhos (Para Denúncias, Reclamações, Elogios).
----	---

Proposta para o Estado:

Ordem	Proposta
1ª	Garantir A Efetivação De Recursos Financeiros Para Ações Que Assegurem Os Direitos E Assessoramento Da Sociedade Civil No Exercício Do Controle Social.

Proposta para a União:

Ordem	Proposta
1ª	Garantir O Retorno Da Pasta Do Ministério Da Cidadania De Forma A Valorizar A Política De Assistência Social Como Pasta Única.

EIXO IV

Propostas para o Município:

Ordem	Proposta
1ª	Garantir, De Forma Continuada, A Realização De Processos De Seleção Da Equipe Mínima E Necessária Para Os Serviços, Benefícios E Programas Da Psb E Pse, Bem Como Do Cadastro Único E As Condições Necessárias Para Execução Das Ofertas.
2ª	Implantar E Manter, De Maneira Permanente, Equipe Volante Do Cras, Com A Finalidade De Alcançar A Totalidade Das Famílias Em Situação De Vulnerabilidade.
3ª	Garantir A Efetivação Da Estrutura Necessária Da Vigilância Socioassistencial No Município De Teixeira De Freitas.

Proposta para o Estado:

Ordem	Proposta
1ª	Garantir O Monitoramento, Semestral, Dos Municípios Para Verificar A Qualidade Dos Serviços, Programas E Projetos.

Proposta para a União:

Ordem	Proposta
1ª	Garantir O Cofinanciamento Para Expansão De Cras No Município De Teixeira De Freitas.

EIXO V

Propostas para o Município:

Ordem	Proposta
-------	----------

1ª	Garantir A Criação Do Comitê Gestor Para Situações De Calamidade.
2ª	Garantir A Ampliação Dos Benefícios Eventuais De Maneira Que Possa Atender Uma Parcela Maior Da População Em Vulnerabilidade Social.

Proposta para o Estado:

Ordem	Proposta
1ª	Garantir A Previsão Orçamentária Compatível Com O Percentual De Vulnerabilidade Social Existente No Município.

Proposta para a União:

Ordem	Proposta
1ª	Garantir A Pactuação Dos Recursos Para Os Serviços De Proteção Básica, Média E Alta Complexidade.

Publique-se, registre-se, cumpra-se;
Teixeira de Freitas - BA, 27 de agosto de 2021.

Marielly Renor de Souza Martins Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO 53.2021 CMAS - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ÀS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, PARA O EXERCÍCIO 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 28 julho de 2021, Ata nº 163, no uso de suas competências e atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, em seu Regimento Interno reformulado em 2019, e na Lei Municipal nº 1019/2018 que revoga as Leis 197/97 e 478/2009.

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos Municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO, Resolução CNAS 109/2009, que Tipifica e consolida a classificação nacional dos serviços socioassistenciais do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 3º, 9º e 19, inciso XI, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que conceitua entidades e organizações de assistência social como aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei, bem como as que atuam na defesa e garantias de direitos;

CONSIDERANDO os repasses de recursos de cofinanciamento federal relativo ao exercício 2021, conforme transparência do FNAS e contas correntes, bem como, a urgência de destinar parte destes recursos para as Organizações da Sociedade



Civil que são inscritas no CMAS e em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009, que deles necessitam para dar continuidades aos serviços socioassistenciais ofertados.

CONSIDERANDO as discussões e apreciações sobre a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o repasse de recursos oriundos do cofinanciamento do Governo Federal, para Entidades Não Governamentais do município de Teixeira de Freitas/BA, para o exercício 2021;

Art. 2º - Os recursos são provenientes do Tesouro Nacional, repassados do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Art. 3º - A divisão dos recursos será realizada de acordo com a porcentagem abaixo:

- Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes - Piso de Alta Complexidade I: 50% para cada Entidade, tanto governamental quanto não governamental, sendo elas o Abrigo Institucional Lar Sagrada Família e a Casa da Criança Renascer.

- Serviço de Acolhimento a Outros Públicos - Piso de Alta Complexidade I: 80% para o Lar dos Idosos São Francisco de Assis, 10% para a Casa da Criança Renascer e 10% para o Abrigo Institucional Sagrada Família.

- O componente do Piso de Transição de Média Complexidade terá sua parcela repassada à Associação Pestalozzi.

Art. 4º - Para o repasse, as Organizações da Sociedade Civil supra mencionadas devem atender aos seguintes critérios:

I - Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei No- 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas – BA e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

III - O objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados e,

IV - A descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Publique-se, registre-se, cumpra-se;

Teixeira de Freitas – BA, 30 de agosto de 2021.

Marielly Renor de Souza Martins Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 1º - Aprovar o valor da divisão dos repasses do cofinanciamento do Governo Estadual referentes ao Piso de Média e Alta Complexidade I – R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido para três Entidades, tanto governamental quanto não governamental, passa a ser da seguinte forma: 50% (R\$ 4.500,00 – quatro mil e quinhentos reais) para o Lar dos Idosos São Francisco de Assis e 25% (R\$ 2.250,00 – dois mil duzentos e cinquenta reais) para a Casa da Criança Renascer e 25% (R\$ 2.250,00 – dois mil duzentos e cinquenta reais) para o Abrigo Institucional Lar Sagrada Família.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Publique-se, registre-se, cumpra-se;

Teixeira de Freitas – BA, 30 de agosto de 2021.

Marielly Renor de Souza Martins Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO 54.2021 CMAS - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS ÀS ENTIDADES, CONFORME PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I, DEFINIDOS ANTERIORMENTE NA RESOLUÇÃO Nº 42. 2021.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, em reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2021, Ata nº 163, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal Lei nº 1.019 de 29 de maio de 2018, que revoga as Leis 197/97 e 478/2009.

CONSIDERANDO a resolução CMAS nº 42 de 24 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre aprovação do Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Estadual, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do município de Teixeira de Freitas para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO o ofício recebido da Casa da Criança Renascer no dia 26 de maio de 2021, o qual relatava a dificuldade financeira enfrentada pela Instituição e solicitava a revisão da divisão do recurso do cofinanciamento do Governo Estadual, propondo uma nova redistribuição da porcentagem para as Instituições de Acolhimento de Idosos e de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO as discussões e apreciações sobre a matéria,

RESOLVE: